



CISREC

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

08/2025

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIXEIRAS TIPO CONTÊINER, COM CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS PARA LIMPEZA URBANA E GESTÃO DE RESÍDUOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:

30 DE JUNHO DE 2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:

ATÉ AS 13H29MIN DE 30/06/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

13H30MIN DE 30 DE JUNHO DE 2025

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:

R\$ 5.438.756,00 (Cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais)

TIPO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014:

NÃO

INFORMAÇÕES

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília

PORTARIAS DE DESIGNAÇÕES Nº

0075/2025

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 17/2025> esclarecimentos.

CONTATOS:

(31) 3712-1541

HORARIO DE FUNCIONAMENTO:

08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Nº 043/2023, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

1 – PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio da sua Divisão de Compras e Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, em sessão pública a ser conduzida por meio da **Plataforma Lictar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme as disposições deste Edital e de seus anexos, especialmente as especificações constantes do **Anexo I**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Sr(a). **Thalles Ferreira da Silva**, Pregoeiro oficialmente designado pela **Portaria nº 075/2025**, com o auxílio da Equipe de Apoio composta por **Rayanny Castro dos Santos**, **Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva**, **Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa**, **Hevelen Gabriele da Cruz Cavanholi** e **Aline Marçal de Oliveira**, igualmente designados pela mesma Portaria, devidamente juntada aos autos do procedimento.

1.3. A presente licitação será regida pelas disposições da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, do **Decreto nº 043/2023**, da **Resolução nº 046**, de 14 de março de 2025, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos:

- Portal do CISREC: www.cisrec.mg.gov.br;
- Plataforma Lictar Digital: www.licitardigital.com.br;

Também estarão disponíveis, em dias úteis e horário comercial, na sede do CISREC, a partir da data de publicação deste aviso.

1.5. Quaisquer alterações neste Edital, incluindo erratas, adendos, avisos de suspensão ou revogação, serão divulgadas nos endereços eletrônicos acima indicados, cabendo aos interessados acompanhar as publicações oficiais.

1.6. A Administração não se responsabiliza por falhas no recebimento de comunicações eletrônicas ou pela ausência de consulta aos portais oficiais, sendo de inteira responsabilidade do licitante manter-se atualizado quanto aos atos relacionados a esta licitação.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIXEIRAS TIPO CONTÊINER, COM CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS PARA LIMPEZA URBANA E GESTÃO DE RESÍDUOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Das Restrições à Participação:

Não será admitida a participação no presente certame de:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

3.2.1 – Empresa suspensa ou impedida de licitar e de contratar com o CISREC, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.5 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.5.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.6 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Lictar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISREC, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e o horário limite estabelecidos.

5.6 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- Declaro que **não incorro nas condições impeditivas** do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que **atendo aos requisitos de habilitação**, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que **cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e **me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados**.
- Declaro que **minha proposta econômica comprehende a integralidade dos custos necessários para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou **ciente do edital e concordo com as condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que **estou ciente de toda a legislação que rege o presente edital**, incluindo a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 043/2023 de 31 de dezembro de 2023, e a Resolução nº 046/2025 de 14 de março de 2025
- Declaro para os fins do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21, que **não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.**





() Declaro que **não possuo**, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme os princípios constitucionais.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, **estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apto a exercer o direito de preferência**.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital**. O envio será feito por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, sendo encerrada automaticamente a etapa de envio na data e horário fixados.

6.2 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de envio de lances e de julgamento, salvo disposição em contrário.

6.3 Caso a fase de habilitação anteceda a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes deverão encaminhar, na forma e prazo estabelecidos no item 6.1, **simultaneamente**, os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

6.4 Como condição para participação no certame, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações obrigatórias:

6.4.1 Que está ciente e de acordo com as condições do Edital e seus anexos, e de que a proposta contempla todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, além do atendimento integral aos requisitos de habilitação. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **a ausência dessa declaração impedirá o prosseguimento no certame**.

6.4.2 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.4.3 Que não possui empregados em condições degradantes ou em regime de trabalho forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.4.4 Que cumpre as exigências legais quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

6.5 Os licitantes enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para usufruírem do tratamento favorecido dos arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.





6.5.1 Nos itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.5.2 Nos demais itens, a assinalação do campo “não” implicará na renúncia ao tratamento favorecido, mesmo que a licitante se enquadre como ME/EPP ou sociedade cooperativa.

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação já inseridos no sistema eletrônico.

6.7 Não haverá ordem de classificação nesta fase inicial do certame, sendo esta determinada apenas após a realização dos lances e do julgamento das propostas.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para análise do Pregoeiro na fase de habilitação e, posteriormente, para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.

6.9 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles com as especificações do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, bem como catálogos, folhetos ou propostas técnicas, a serem encaminhados preferencialmente por meio eletrônico, ou conforme orientação específica do Pregoeiro.

6.10 Os documentos complementares à habilitação e à proposta, quando solicitados para confirmar dados já apresentados, deverão ser enviados em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

6.11 Caso o prazo previsto no item anterior seja prorrogado, a solicitação deverá ser feita pelo licitante na plataforma de licitações, de forma fundamentada e antes de seu término.

6.12 Os documentos originais não digitais somente serão exigidos caso haja dúvidas quanto à autenticidade ou integridade dos documentos apresentados eletronicamente.

6.12.1 Nesses casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.13 Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja filial, os documentos deverão ser emitidos em nome da filial, salvo os que, por sua natureza, só possam ser emitidos em nome da matriz.

6.14 Documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução para o português realizada por tradutor juramentado ou devidamente consularizados.

6.15 Havendo necessidade de exame minucioso da documentação, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no chat oficial a nova data e horário para sua retomada.

6.16 Será inabilitado o licitante que deixar de comprovar sua habilitação nos termos do Edital, seja pela ausência de documentos exigidos ou pela apresentação em desacordo com os requisitos estabelecidos.

6.17 Desde que disponível no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo ou percentual de desconto máximo, obedecendo às seguintes regras:





6.17.1 Aplicação do intervalo mínimo obrigatório entre os lances, tanto para os intermediários quanto para aquele que cobrir a melhor oferta.

6.17.2 Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitando o valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado.

6.18 O valor ou percentual parametrizado poderá ser alterado durante a fase de lances, sendo vedado:

6.18.1 Inserir valor superior ao já registrado, no caso de julgamento por menor preço;

6.18.2 Inserir percentual de desconto inferior ao já registrado, no caso de julgamento por maior desconto.

6.19 O valor final mínimo ou percentual de desconto máximo parametrizado terá **caráter sigiloso** para os demais licitantes e para a Administração, sendo acessível apenas aos órgãos de controle interno e externo, de forma permanente.

6.20 Compete ao licitante acompanhar o processo licitatório no sistema eletrônico, assumindo o risco decorrente da perda de negócios por inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão durante a sessão pública.

6.21 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que comprometa o sigilo ou a segurança, para bloqueio imediato de acesso.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total do lote e de seus respectivos itens.

7.1.2 Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 Descrição detalhada do objeto, com informações compatíveis com o Termo de Referência, indicando, quando aplicável: modelo, prazo de garantia e demais especificações técnicas exigidas.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincularão a licitante contratada, obrigando-a ao seu fiel cumprimento.

7.3 É vedado ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, conforme estabelecido nos anexos do Edital.

7.4 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens ou a execução dos serviços.

7.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar, em sua proposta, os **sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas** que regem as categorias profissionais responsáveis pela execução do objeto, **informando suas respectivas datas-bases e vigências**, de modo a garantir a conformidade com os encargos sociais e obrigações legais incidentes.





7.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

7.8 Os licitantes deverão observar os **preços máximos estabelecidos nas normas aplicáveis às contratações públicas**, quando houver, sob pena de desclassificação.

7.9 Em caso de divergência entre o descriptivo do item constante deste Edital e aquele apresentado na plataforma do sistema eletrônico, **prevalecerá o descriptivo constante neste Edital**.

7.10 Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser **anexados no sistema conjuntamente com a proposta**, antes da abertura da sessão pública. A **não apresentação da documentação exigida ensejará a desclassificação automática do licitante**.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar, conforme a natureza jurídica da empresa, a documentação relacionada a seguir:

8.1.1 No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.2 No caso de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja validade estará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio oficial <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.1.3 No caso de **Sociedade Empresária**, inclusive **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade anteriormente registrada como **Empresa Individual De Responsabilidade Limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da regular investidura de seus administradores.

8.1.4 No caso de **Sociedade Empresária Estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sede da empresa no país, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.5 No caso de **Sociedade Simples**: ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório da regular indicação de seus administradores.



CISREC

8.1.6 No caso de **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: ato constitutivo da respectiva unidade registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis do local onde operar, com a devida averbação no registro da sede da matriz.

8.1.7 Os documentos exigidos nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais, estatutárias ou de atos constitutivos ocorridas até a data da apresentação, ou, alternativamente, de sua consolidação respectiva.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a **Tributos Federais e à dívida Ativa da União** e prova de regularização perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

Para fins de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

8.3.1 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4 – Da Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, a Administração poderá solicitar, **em caso de dúvida fundada quanto à conformidade do item ofertado**:

8.4.1 – Comprovação de fornecimento anterior de bens com características semelhantes ao objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a entrega efetiva e satisfatória, com a seguinte exigência:

QUANTIDADE/VALOR: mínimo de 10% (dez por cento) do total estimado desta licitação.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



8.4.2 – Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da exigência estabelecida no item 8.4.1, desde que, conjuntamente, permitam aferir a compatibilidade técnica exigida.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00.

9.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**.

9.10 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.11 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





CISREC

9.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 043/2023.

9.18 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.21 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.23 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.23.1 - Produzidos no país;

9.23.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.23.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.23.4 - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.24 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.25 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.26 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



9.27 - O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, encaminhe proposta ajustada ao valor do **último lance ofertado após eventual negociação**, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares exigidos para **confirmação da regularidade da proposta ou da habilitação**, desde que já tenham sido previamente apresentados no sistema.

9.28 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 043/2023.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor máximo fixado ou que se revelar manifestamente inexequível.

10.3 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para verificação da exequibilidade e legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

10.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências ou para o saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o registro da ocorrência constar em ata.

10.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para apresentar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, com vistas à comprovação de sua compatibilidade com o mercado e atendimento aos requisitos editalícios.

10.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7 Tratando-se de **lote**, a desclassificação de um único item implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, sendo aceita apenas aquela que atender integralmente aos requisitos de todos os itens que o compõem.

10.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.8.1 Contiver vícios insanáveis;

10.8.2 Não obedecer às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

10.8.3 Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor máximo estabelecido para a contratação, conforme parâmetros legais, normativos e orientações do Tribunal de Contas da União;

10.8.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável;

10.8.6 No caso de bens e serviços em geral, constituirá indício de inexequibilidade a apresentação de valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração;





10.8.7 Caso o custo global estimado do objeto tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar **planilha própria compatível com o valor final ofertado**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, comunicando aos licitantes, por meio do “chat” do sistema, a nova data e horário para sua continuidade.

10.10 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta, por meio do sistema eletrônico, ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o objetivo de obter **melhor preço**, vedada a negociação em condições diversas daquelas previstas neste Edital.

10.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta vencedora e der prosseguimento à análise da subsequente, poderá realizar negociação com o novo classificado, com vistas à obtenção de melhores condições.

10.12 A negociação será conduzida por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes por meio do chat da sessão.

11 – DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável, o pregoeiro poderá examinar a(s) proposta(s) subsequente(s), verificando a sua aceitabilidade, ordenando-a(s), até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.





11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12 – DA FASE RECURSAL

12.1 – A fase recursal neste processo será única, sendo que, após o Pregoeiro declarar o vencedor, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

1.2 - A fase recursal abrangerá tanto a fase de habilitação, quanto a de propostas.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

12.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3 - A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

13.4 - Será registrado o menor preço por item.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

13.4.1 - Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13.5 - A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2 - A convocação para assinatura do contrato somente ocorrerá após a homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente.

14.3 - O descumprimento do prazo previsto no item 14.1 ensejará a aplicação das sanções previstas na seção própria deste Edital, facultando-se ao CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou, alternativamente, revogar a licitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis à licitante inabilitada.

15 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15. - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

15.1 – Durante o período de vigência contratual, a empresa contratada deverá executar os serviços ou fornecer os bens rigorosamente conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto neste Edital.

15.2 – A constatação de inexecução total ou parcial do objeto, defeitos, vícios ou irregularidades na entrega implicará a imediata substituição do bem ou correção do serviço pela contratada, no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional, podendo o tempo despendido ser computado para fins de responsabilização administrativa.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das previstas neste Edital e seus anexos, a empresa contratada obriga-se a:

16.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital.

16.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local determinados, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

16.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

16.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

16.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

16.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

16.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

16.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

16.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

16.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

16.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

16.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.1.10 - Cumprir integralmente com as obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

16.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

16.1.14 - Agir sempre em conformidade com as orientações e diretrizes estabelecidas pela Administração.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A entrega do produto/prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do(a) fiscal designado (a) que acompanhará as entregas do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, verificará os prazos e controlará a apresentação das faturas, notificando à empresa vencedora acerca de quaisquer reclamações ou solicitações apresentadas.

17.2 - Resguardado o disposto no item anterior, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, com base nas especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento por parte dos licitantes;
- b) Receber os produtos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e com a proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se aplicável), entre outros aspectos;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso às dependências do **CONTRATANTE**, por ocasião da entrega das mercadorias;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar mercadorias fornecidas em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, sempre que julgar necessário, amostras de quaisquer itens, para realização de análises;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição de produtos, quando for o caso;
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente apenas após a verificação da perfeita compatibilidade entre os produtos entregues e o solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, das condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, fiel cumprimento deste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação de multas à empresa vencedora, quando cabível, nos termos deste instrumento;
- l) Instruir os recursos da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) Ter acesso irrestrito a todos os elementos e informações relacionados com o objeto contratado, sempre que julgado necessário para o pleno exercício da fiscalização.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

18.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

18.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

18.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

18.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

18.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

18.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

18.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: financeiro@cisrec.mg.gov.br

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

19.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

19.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

19.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

19.4.1.2 – Demonstrarão não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

19.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez**, por igual período, mediante solicitação expressa do licitante convocado, desde que:

20.2.1 a solicitação seja formalmente apresentada dentro do prazo inicial; e

20.2.2 a justificativa apresentada seja devidamente aceita pela Administração.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



20.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

20.4 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas em sua totalidade, e não apenas quanto ao saldo remanescente.

20.5 A renovação integral dos quantitativos implica, igualmente, na renovação do limite de adesão à Ata, nos termos da legislação aplicável.

20.6 Será admitida a adesão por item constante da Ata de Registro de Preços, desde que demonstrada, pela Administração interessada, a vantajosidade da contratação.

20.7 A Ata será formalizada por meio eletrônico, com uso de assinatura digital, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

20.8 Serão firmadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, devendo constar, obrigatoriamente: o licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, os preços registrados e as demais condições de fornecimento.

20.9 Os preços registrados, com a devida indicação dos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e permanecerão disponíveis durante toda a vigência da Ata.

20.10 A existência de preços registrados não implica obrigação da Administração em contratar os itens, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que haja justificativa técnica e vantajosidade econômica para tanto.

20.11 Na hipótese de o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, poderá a Administração convocar os demais licitantes classificados em cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinatura da Ata, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, observado igual prazo.

21 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1 Em conformidade com o art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, os valores registrados em Ata de Registro de Preços poderão ser **reajustados ou repactuados**, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento, especialmente diante de variações decorrentes de áleas ordinárias, como os efeitos inflacionários.

21.2 Será observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses** para a primeira repactuação, contado a partir:

21.2.1 da data limite para apresentação das propostas, quando a variação se referir a custos de mercado, tais como materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços; ou

21.2.2 da data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou instrumento equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação decorrer de custos com mão de obra.

21.3 Os custos relativos aos insumos e demais componentes da planilha de custos poderão ser reajustados com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



21.4 Caso, na data da prorrogação da Ata de Registro de Preços, ainda não tenha sido firmado novo acordo coletivo de trabalho, ou não estejam disponíveis os dados necessários para o cálculo da repactuação, deverá ser incluída **cláusula específica no termo aditivo**, a fim de **resguardar o direito à repactuação futura**, a ser exercido tão logo os elementos estejam disponíveis, sob pena de preclusão.

21.5 O reajuste de preços poderá ser formalizado por meio de **apostilamento**, quando não alterar cláusulas essenciais da Ata.

21.6 Os efeitos financeiros da repactuação com base em custos de mão de obra vinculados a acordos coletivos retroagirão, quando for o caso, à data de início da vigência do novo instrumento coletivo (acordo, convenção ou sentença normativa) que a fundamentar.

22 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por suposta irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, devendo o pedido ser protocolado até **03 (três) dias úteis** antes da data prevista para abertura da sessão pública.

22.2 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, respeitado o limite do **último dia útil anterior à abertura do certame**.

22.3 Tanto a impugnação quanto o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma **eletrônica**, diretamente por meio da plataforma www.licitardigital.com.br.

22.4 A interposição de impugnações ou a formulação de pedidos de esclarecimento **não suspende os prazos estabelecidos no certame**, salvo se concedido efeito suspensivo por decisão fundamentada da autoridade competente.

22.5 A concessão de **efeito suspensivo à impugnação** constitui medida de natureza excepcional, a ser devidamente motivada pelo Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão, nos autos do processo licitatório.

22.6 Caso a impugnação seja acolhida, será publicada **nova data para a realização do certame**, nos termos da legislação vigente.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

23.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

24 – DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

24.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



25.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

25.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

25.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

26.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica, não ficando o **CONTRATANTE** obrigado a contratar todos os itens constantes no contrato, podendo o fornecimento ser realizado de forma fracionada, conforme necessidade da Administração.

26.11 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, sob qualquer forma ou pretexto, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integral execução do fornecimento, conforme as condições pactuadas neste Edital e seus anexos.

26.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.16 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta da ARP;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta

26.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.cisrec.mg.gov.br .

26.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerá o Termo de Referência.

26.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

26.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou resarcimento de qualquer natureza.

26.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3712-1541. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Matozinhos, 13 de junho de 2025.

ARIANE ALVES RIBEIRO
GERENTE DE LICITAÇÕES

DE ACORDO

MAX VINICIUS REIS PEREIRA
AUTORIDADE COMPETENTE

IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
ASSESSORIA JURÍDICA



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO

17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

08/2025

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIXEIRAS TIPO CONTÊINER, COM CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS PARA LIMPEZA URBANA E GESTÃO DE RESÍDUOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC.

TIPO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de lixeiras tipo contêiner, com características adequadas para limpeza urbana e gestão de resíduos, para atender às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	Descrição do equipamento	UND	QTD
01	Caixas coletoras de resíduos rotomoldadas em polietileno de alta densidade (PEAD) totalmente virgem, tipo CONTENTOR, com capacidade entre 1.000 litros, com laudos de ensaio completos e Certificação de conformidade de produto emitida por organismo de certificação (OCP), aditivadas com proteção ultra violeta. Demais descrições: - Dimensões aprox.. 1,30x1,40x1,10 (AxCxP); - Com tampa que vede totalmente a boca do corpo do equipamento e dreno ao fundo para escoamento de líquidos; - Hastes laterais totalmente em aço carbono, dotado de trava de segurança nas pontas para evitar a queda do produto na coleta; - Pegadores/alças de PEAD virgem no corpo do recipiente e nas 3 laterais do tampo; - Reforço inferior em estrutura de aço acoplado à base do equipamento sendo as partes metálicas em aço maciço com tratamento anticorrosão; - Dotado de 04 rodízios de 8", com trava para estacionamento em dois deles; - Decalcadas em impressão na parte frontal, med. Aprox.: 45x45cm em tipo silk screen com a identificação do tipo de resíduo ou logo do município Contratante. - Demarcação permanente nos moldes da ABNT NBR 15.911-4 no corpo do equipamento e em local visível com identificação do fabricante, mês e ano de fabricação, símbolo de identificação da matéria prima, volume nominal em litros, carga total permitida expressa em quilos;	Und	1.564



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



02	Caixas coletoras de resíduos rotomoldadas em polietileno de alta densidade (PEAD) totalmente virgem, tipo CONTENTOR, com capacidade entre 1.000 litros, com tampas e corpo bipartidos. Demais descrições: - Dimensões aprox.. 1,30x1,40x1,10 (AxCxP); - Com 2 tampas que vedem totalmente a boca do corpo do equipamento e dreno ao fundo para escoamento de líquidos; - Divisória interna com sistema removível para garantir o corpo bipartido; - Hastes laterais totalmente em aço carbono, dotado de trava de segurança nas pontas para evitar a queda do produto na coleta; - Pegadores em PEAD nas laterais e frente dos tampos, no total de 4 pegadores; - Reforço inferior em estrutura de aço acoplado à base do equipamento sendo as partes metálicas em aço maciço com tratamento anticorrosão; - Dotado de 04 rodízios de 8", com trava para estacionamento em dois deles; - Decalcadas em 2 impressões na parte frontal, med. Aprox.: 20x20cm em tipo silk screen com a identificação do tipo de resíduo de cada divisória; - Demarcação permanente nos moldes da ABNT NBR 15.911-4 no corpo do equipamento e em local visível com identificação do fabricante, mês e ano de fabricação, símbolo de identificação da matéria prima, volume nominal em litros, carga total permitida expressa em quilos;	Und	542
----	--	-----	-----

Observação: O quantitativo indicado foi obtido com base nas manifestações de interesse dos municípios consorciados, registradas no Edital de Intenção de Registro de Preço, operacionalizado pelo CISREC na qualidade de Órgão Gerenciador.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de contêineres de 1.000 litros para a coleta de resíduos urbanos, em conformidade com as exigências técnicas especificadas neste Termo de Referência, é essencial para garantir a eficiência na gestão de resíduos sólidos e para a preservação da saúde pública nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC). A crescente demanda por serviços de limpeza urbana, exacerbada pelo aumento populacional e pela expansão das áreas urbanas, torna premente a necessidade de melhorar os sistemas de coleta e manejo de resíduos, com vistas a garantir a qualidade de vida e a segurança sanitária da população.

Os contêineres de 1.000 litros, fabricados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com proteção contra raios UV, foram escolhidos devido à sua durabilidade, resistência a intempéries e conformidade com a norma ABNT NBR 15.911-1. Essas especificações estão alinhadas com as melhores práticas de sustentabilidade ambiental e com os princípios da eficiência operacional. Isso ocorre porque os contêineres são compatíveis com sistemas de coleta mecanizada, otimizando a utilização de equipamentos automatizados e resultando na redução de custos operacionais, além de minimizar o esforço manual das equipes de coleta.

Ademais, a adoção de tampas articuladas e sistemas de drenagem no fundo dos recipientes representa um avanço significativo na higienização e no controle de odores, mitigando impactos negativos para a saúde pública e prevenindo a proliferação de vetores de doenças. Dessa forma, o produto proposto não apenas atende às necessidades operacionais de coleta de lixo, mas também contribui para a organização e limpeza dos espaços urbanos, promovendo um ambiente mais seguro e saudável para a população.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Esse modelo de contêiner, além de ser tecnicamente superior, está em consonância com o objetivo do CISREC de aprimorar a infraestrutura urbana. A gestão de resíduos sólidos é amplificada pela atuação do CISREC como um consórcio público, que, em conformidade com sua função primária, atua como facilitador da gestão pública, propiciando aos municípios consorciados ganhos em economia de escala, especialmente nas compras conjuntas e licitações compartilhadas.

Ao consolidar as demandas de diversos municípios, o CISREC amplia a capacidade de negociação mercadológica, o que se traduz em melhores condições de contratação e redução de valores. A união de esforços entre os consorciados permite que os municípios adquiram produtos e serviços de forma mais vantajosa, com garantia de qualidade e preços competitivos.

Para viabilizar essa dinâmica eficiente e vantajosa, a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico reflete a busca pela maior competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, sempre respeitando os princípios da Administração Pública, como a isonomia e a publicidade. O Sistema de Registro de Preços (SRP), de igual modo, se revela pertinente, pois de promove maior transparência, competição justa, eficiência administrativa e otimização dos processos administrativos.

O SRP oferece flexibilidade aos municípios consorciados, permitindo-lhes adquirir os contêineres conforme suas necessidades, sem a obrigatoriedade de manter grandes estoques. Tais esclarecimentos são necessários, e visam a transparência das informações e das relações que vierem a serem estabelecidas entre a Instituição e os detentores dos preços registrados, uma vez que celebrada a ata, ambas as partes estão sujeitas aos direitos e obrigações decorrentes desta relação. Ademais, a possibilidade de adesão de outros órgãos públicos ao pregão, por meio da ata de registro de preços, amplia as vantagens econômicas e o poder de negociação, beneficiando tanto os consorciados quanto entidades externas interessadas nos itens licitados.

O quantitativo estimado de contêineres foi definido com base nas manifestações de interesse dos municípios consorciados durante um Edital de Intenção de Registro de Preço, no qual os municípios se manifestaram quanto à sua necessidade. Cabe destacar que esse quantitativo representa uma previsão inicial, passível de ajustes conforme a evolução das necessidades de cada município. A flexibilidade do SRP permite adequar a demanda conforme as necessidades reais, sem comprometer recursos públicos para itens não solicitados.

Cumpre esclarecer que o edital permitirá a adesão aos itens licitados por órgãos não participantes do certame. Em decorrência da natureza jurídica do CISREC e da quantidade de municípios consorciados, a permissão de adesões é de extrema importância. Essa possibilidade viabiliza que os consorciados adquiram itens que, por qualquer razão, não tenham sido objeto de licitação ou que se tornem necessários ao longo a vigência do contrato. Esse mecanismo, além de otimizar os processos de aquisição, assegura que os



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

municípios possam atender a demandas imprevistas, promovendo maior eficiência na gestão pública e ampliando as vantagens da economia de escala.

A ata de registro de preços será formalizada em conformidade com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência, com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação proposta viabiliza a modernização da infraestrutura urbana dos municípios consorciados, aprimorando a gestão de resíduos e, consequentemente, melhorando a qualidade de vida da população. Além disso, o modelo de Pregão Eletrônico garante agilidade, transparência e segurança jurídica ao processo licitatório, otimizando os recursos públicos e assegurando o pleno atendimento das necessidades dos municípios consorciados.

O critério de julgamento adotado para o Pregão será o de Menor Preço, em sintonia com o que determinar a Súmula 247 do TCU. Esse critério também visa assegurar economicidade da licitação, por meio de incentivo à competição e o aproveitamento de vantagens competitivas das empresas que atuam no mercado.

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento será realizado conforme a demanda do órgão, de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual, conforme o caso.

4.1.1. No caso de **produtos perecíveis**, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** em relação ao prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2. Os bens deverão ser entregues na sede do CISREC e/ou no Município solicitante, conforme especificado na ordem de fornecimento emitida pelo ente requisitante.

5- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e na proposta, e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias** a contar do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação mencionada no subitem anterior não ser realizada dentro do prazo estipulado, esta será considerada efetuada, consumando-se o recebimento definitivo no último dia do prazo previsto.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a contratada da responsabilidade por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas na execução do contrato.

6- PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora Rayanny Castro dos Santos e no caso dos Municípios consorciados, o responsável será indicado no ato da solicitação ou da respectiva contratualização.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor Max Vinicius Reis Pereira, e no caso dos Municípios consorciados, o responsável será indicado no ato da solicitação ou da respectiva contratualização.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato, acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas ao controle das questões documentais da contratação, tais como:

- verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias;
- acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- verificar a necessidade e possibilidade da renovação ou prorrogação;
- estudar a viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato, acima identificado, verificar a conformidade do objeto com as especificações, devendo o servidor designado:

- verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto;
- encaminhar informações ao Gestor do Contrato;
- atestar documentos fiscais;
- manter o relacionamento necessário com a contratada;
- dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

6.4. O fiscal do contrato deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando data, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados. Além disso, deverá encaminhar os apontamentos à autoridade competente para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exime nem reduz a responsabilidade do **fornecedor**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência dessas



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



irregularidades, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no artigo 158 da Lei nº 14.133 de 2.021.

7- AMOSTRA:

7.1. Poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostra do(s) item(s) licitado(s), para a verificar a compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.2. As amostras deverão ser entregues, conforme a legislação pertinente, na sede do CISREC, localizada na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos /MG, no horário de **09h às 16h30min**. O responsável pelo recebimento das amostras será o fiscal do contrato. O prazo máximo para a entrega das amostras será de **5 (cinco) dias úteis** após a solicitação do pregoeiro.

7.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome do licitante, número do Pregão, número do lote ou item, prospectos e manuais (se aplicável), além das informações sobre suas características, tais como: **data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.**

7.4. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, **podendo ser manuseados, desmontados e submetidos aos testes necessários.**

7.5. Os licitantes deverão disponibilizar todas as condições necessárias à realização de testes, bem como fornecer, sem ônus para a Administração, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao perfeito manuseio do produto (se aplicável).

7.6. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios:

7.6.1. Atender à descrição de tamanhos.

7.6.2. Possuir material de produção conforme o especificado.

7.6.3. Estar em conformidade com as normas da ANVISA e ABNT, quando aplicáveis.

7.7. As amostras serão analisadas pela **Diretoria Administrativa**, composta pela equipe **do Consórcio**, conforme nomeação no Estatuto do Consórcio.

7.7.1. Cada membro da comissão analisará individualmente as amostras, de acordo com as especificações e critérios exigidos no item 7.6.

7.8. Será desclassificada a proposta do licitante cuja amostra tenha sido rejeitada ou que não tenha entregue no prazo estabelecido, conforme Laudo Técnico de análise das amostras emitido pelo setor requisitante.

7.9. Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão, as amostras do segundo colocado serão solicitadas, e assim sucessivamente, respeitando a ordem de classificação.

7.10. As amostras apresentadas poderão ser retiradas pelos interessados até **30 (trinta) dias** após a conclusão do procedimento licitatório, (homologação, revogação ou anulação). Após esse prazo, as amostras não





poderão mais ser reclamadas, reservando-se o direito da Administração de utilizá-las, doá-las ou descartá-las.

8- DOCUMENTAÇÃO:

8.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira dos licitantes, será exigida conforme os critérios estabelecidos pelo Setor de Licitação, conforme a legislação vigente e os requisitos específicos do certame.

9- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega dos **produtos** em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal, a qual deverá conter detalhadamente as informações sobre a marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia e validade;

9.1.2. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, em conformidade com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, os produtos que apresentarem avarias ou que se encontrarem vencidos;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração que sejam inerentes ao objeto da licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo estipulado, apresentando a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- 9.1.10.** Apresentar à Administração, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, com identificação por meio de crachá;
- 9.1.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.12.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.13.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.14.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.1.15.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.16.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no § 2º do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1.** Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário para a entrega;
- 10.2** Verificar minuciosamente, dentro do prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja providenciada a substituição, reparo ou correção, conforme o caso;
- 10.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para essa finalidade;
- 10.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, conforme o prazo e a forma previstos neste Termo de Referência.

11- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

- 11.1.** - O critério de julgamento será pelo **menor preço por item**, conforme estabelecido no edital;

12-SANÇÕES APLICÁVEIS:



CISREC

12.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas, decorrentes deste Termo de Referência, poderá resultar na aplicação das sanções previstas no respectivo Edital, na Ata e/ou no respectivo Contrato.

13- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC e/ou do Município solicitante, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

13.2. O pagamento da Nota Fiscal ficará condicionado à prévia conferência do fiscal do contrato.

13.3. Caso as Notas Fiscais ou os documentos que a acompanham para fins de pagamento apresentem incorreções, serão devolvidos à Contratada. O prazo para o pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

13.4. As Notas Fiscais devem conter os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até que esses dados sejam fornecidos, sendo essa uma obrigação da contratada.

13.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

13.6. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias conforme a legislação vigente.

13.7. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.8. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ÍNDICE DE REAJUSTE:

14.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

14.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreativáveis, exceto nas hipóteses previstas no artigo 136, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, ou caso haja redução dos preços praticados no mercado.

14.3. Mesmo que a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021 seja comprovada, o CONSÓRCIO poderá, se assim julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, conforme as disposições legais pertinentes.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

14.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONSÓRCIO, diretamente através dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, o proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado na Ata.

14.5. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador, nem os municípios consorciados usuários da Ata de Registro de Preços, a realizar contratar, facultando-se a cada um destes, a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata, contados a partir da convocação por escrito realizada pelo CONSÓRCIO.

15-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em razão de se tratar de licitação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária correspondente será indicada em documento específico, a ser emitido conforme o caso, como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Quaisquer dúvidas relacionadas a este Processo Licitatório poderão ser esclarecidas pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio por meio do site licitardigital.com.br.

Matozinhos, 20 de maio de 2025

Ariane Alves Ribeiro

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

CISREC

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO,
NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 29 de maio de 2025

Max Vinícius Reis Pereira



CISREC

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIXEIRAS TIPO CONTÊINER, COM CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS PARA LIMPEZA URBANA E GESTÃO DE RESÍDUOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC.

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, o Senhor Max Vinicius Reis Pereira, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu senhor _____, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, E-MAIL _____, doravante denominada **CONTRATADA**.
INSTITUCIONAL: _____,

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2025, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 17/2025, homologado em _____ de _____ de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 08/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIXEIRAS TIPO CONTÊINER, COM CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS**



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matinhos - MG



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história

PARA LIMPEZA URBANA E GESTÃO DE RESÍDUOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 08/2025.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, responsável pela condução do procedimento licitatório e pelos atos de gestão da Ata, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. São órgãos participantes desta Ata os seguintes municípios consorciados:

Baldim, Capim Branco, Confins, Cordisburgo, Funilândia, Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, Santa Luzia, São José da Lapa, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência desta Ata, poderão aderir a seus termos, **na condição de não participantes**, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que **não tenham participado do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP)**, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

5.1.1 Apresentação de justificativa fundamentada quanto à vantajosidade da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou risco de descontinuidade de serviço público essencial;

5.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão **compatíveis com os praticados no mercado**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



5.1.3 Realização de consulta prévia e obtenção de aceitação expressa tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor registrado na Ata.

5.2 A autorização por parte do órgão ou entidade gerenciadora somente será formalizada **após a aceitação expressa da adesão pelo fornecedor.**

5.3 Após autorizada a adesão, caberá ao órgão ou entidade não participante **efetivar a contratação ou aquisição no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, observada a vigência da presente Ata.

5.4 O prazo referido no item anterior poderá ser **excepcionalmente prorrogado**, mediante solicitação formal do órgão ou entidade não participante, desde que **aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora** e respeitado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

5.5 Será admitida a **adesão, por item**, à Ata de Registro de Preços da qual o órgão ou entidade seja integrante, **na qualidade de não participante**, para aqueles itens **para os quais não tenha quantitativo registrado**, desde que atendidos os requisitos constantes do item 5.1.

5.6 Em caso de **prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços**, e desde que observadas as condições previstas no **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**, as quantidades registradas poderão ser **renovadas em sua totalidade**, e não apenas quanto ao saldo remanescente da Ata original.

5.7 Após a renovação da Ata em quantitativo integral, **o limite para adesão também será integralmente renovado**.

5.8 Poderá ser admitida **adesão por item**, desde que **comprovada a vantajosidade dos preços registrados**.

5.9 – Dos Limites para as Adesões

5.9.1 As aquisições ou contratações adicionais realizadas por órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder, individualmente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador e seus participantes.

5.9.2 O quantitativo global decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades que realizem adesão.

5.9.3 A aquisição emergencial de medicamentos e materiais de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal não estará sujeita aos limites estabelecidos nos itens anteriores, quando a Ata for gerenciada pelo Ministério da Saúde.

5.9.4 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida como condição para transferências voluntárias, não se submetendo ao limite acima referido, desde que se destine à execução descentralizada de programa ou projeto federal e seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.10 – Da Subcontratação



5.10.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, sob qualquer forma ou pretexto, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integral execução do fornecimento, conforme as condições pactuadas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata poderão ser remanejadas, a critério do órgão ou entidade gerenciadora, entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do Registro de Preços.

6.2. O remanejamento de quantidades somente será admitido nas seguintes hipóteses:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para outro órgão ou entidade participante;

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. Para fins do disposto nesta cláusula, o órgão ou entidade gerenciadora que tenha estimado as quantidades que pretende contratar será considerado **participante**, inclusive para efeito de remanejamento.

6.4. No caso de remanejamento para órgão ou entidade não participante, deverão ser rigorosamente observados os **limites estabelecidos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023**, especialmente quanto à limitação de quantitativos e à vantajosidade da contratação.

6.5. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora **autorizar formalmente o remanejamento solicitado**, mediante a correspondente **redução do quantitativo originalmente atribuído ao órgão ou entidade cedente**, sendo exigida a **anuênciam prévia e expressa** do órgão ou entidade que tiver seus quantitativos reduzidos.

6.6. Nos casos em que o remanejamento envolver órgãos ou entidades de **entes federativos distintos** (Estados, Distrito Federal ou Municípios), o fornecedor registrado na Ata poderá optar pela aceitação ou não da nova contratação, observadas as condições pactuadas inicialmente.

6.7. Na hipótese de **compra centralizada** em que o órgão ou entidade gerenciadora **não tenha previamente distribuído os quantitativos entre os participantes**, a **execução descentralizada** se dará por meio de **remanejamento das quantidades**, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





CISREC

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Em conformidade com o art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizado reajuste em sentido estrito ou repactuação dos valores registrados na Ata de Registro de Preços, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro contratual, inclusive para correção inflacionária, evitando a defasagem dos valores.

7.3. Será observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, contado a partir:

7.3.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, quando a repactuação decorrer de variação de custos com insumos e demais elementos do mercado; ou

7.3.2. Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação decorrer de mão de obra vinculada às respectivas datas-bases.

7.4. Os custos relativos aos insumos e demais itens da planilha de custos poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE.

7.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria, ou ainda não tenham sido viabilizados os cálculos necessários, deverá constar cláusula no termo aditivo de prorrogação resguardando o direito à repactuação futura, a ser exercido tão logo haja disponibilidade dos dados necessários, sob pena de preclusão.

7.6. O reajuste contratual poderá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

7.7. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente de variações nos custos de mão de obra vinculados a instrumentos coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data de início da eficácia do respectivo acordo, convenção ou sentença normativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

8.1 - Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **30 (trinta) dias**.

8.2 - A entrega ocorrerá na Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro – Município de Matinhos - MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (31) 3712-1541.

8.3 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8.5 - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (**um**) **ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

9.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

9.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

9.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

9.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

9.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

9.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

9.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

9.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

9.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

9.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

9.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio da Secretaria Executiva, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c)** A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





CISREC

11.3.2 -Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5 -Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

11.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.6. O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

11.7. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados a acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data de início da eficácia do respectivo instrumento normativo que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.



CISREC

Prefeito Municipal

Representante Legal do
Fornecedor

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

30

trinta
anos de
história



CISREC

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIXEIRAS TIPO CONTÊINER, COM CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS PARA LIMPEZA URBANA E GESTÃO DE RESÍDUOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC.

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu *Secretário Executivo, o Senhor Max Vinicius Reis Pereira*, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, na cidade de _____, nº _____ – Bairro _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu *senhor* _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 17/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 08/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIXEIRAS TIPO CONTÊINER, COM CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS PARA LIMPEZA URBANA E GESTÃO DE RESÍDUOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. ____/2025,



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Pregão Eletrônico nº 08 /2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$. _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do CISREC.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 11.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório circunstaciado, contendo, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 043/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025, Processo Licitatório nº 17/2025.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matozinhos/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do
Fornecedor

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIXEIRAS TIPO CONTÊINER, COM CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS PARA LIMPEZA URBANA E GESTÃO DE RESÍDUOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº ____/____

Ilmo. Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por meio de seu representante legal, vem apresentar sua proposta para o fornecimento dos itens constantes do Termo de Referência, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025, no Sistema de Registro de Preços, comprometendo-se a fornecer os bens especificados pelos valores indicados na planilha abaixo:

LOTE 1

ITEM	Descrição do equipamento	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	Caixas coletoras de resíduos rotomoldadas em polietileno de alta densidade (PEAD) totalmente virgem, tipo CONTENTOR, com capacidade entre 1.000 litros, com laudos de ensaio completos e Certificação de conformidade de produto emitida por organismo de certificação (OCP), aditivadas com proteção ultra violeta. Demais descrições: - Dimensões aprox. 1,30x1,40x1,10 (AxCxP); - Com tampa que vede totalmente a boca do corpo do equipamento e dreno ao fundo para escoamento de líquidos; - Hastes laterais totalmente em aço carbono, dotado de trava de segurança nas pontas para evitar a queda do produto na coleta; - Pegadores/alças de PEAD virgem no corpo do recipiente e nas 3 laterais do tampo; - Reforço inferior em estrutura de aço acoplado à base do equipamento sendo as partes metálicas em aço maciço com tratamento anticorrosão; - Dotado de 04 rodízios de 8", com trava para estacionamento em dois deles; - Decalcadas em impressão na parte frontal, med. Aprox.: 45x45cm em tipo silkscreen com a identificação do tipo de resíduo ou logo do município Contratante. - Demarcação permanente nos moldes da ABNT NBR 15.911-4 no corpo do equipamento e em local visível com identificação do fabricante, mês e ano de fabricação, símbolo de identificação da matéria prima, volume nominal em litros, carga total permitida expressa em quilos;	Und	1.564		



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

02	Caixas coletoras de resíduos rotomoldadas em polietileno de alta densidade (PEAD) totalmente virgem, tipo CONTENTOR, com capacidade entre 1.000 litros, com tampas e corpo bipartidos. Demais descrições: - Dimensões aprox. 1,30x1,40x1,10 (AxCxP); - Com 2 tampas que vedem totalmente a boca do corpo do equipamento e dreno ao fundo para escoamento de líquidos; - Divisória interna com sistema removível para garantir o corpo bipartido; - Hastes laterais totalmente em aço carbono, dotado de trava de segurança nas pontas para evitar a queda do produto na coleta; - Pegadores em PEAD nas laterais e frente dos tampos, no total de 4 pegadores; - Reforço inferior em estrutura de aço acoplado à base do equipamento sendo as partes metálicas em aço maciço com tratamento anticorrosão; - Dotado de 04 rodízios de 8", com trava para estacionamento em dois deles; - Decalcadas em 2 impressões na parte frontal, med. Aprox.: 20x20cm em tipo silkscreen com a identificação do tipo de resíduo de cada divisória. - Demarcação permanente nos moldes da ABNT NBR 15.911-4 no corpo do equipamento e em local visível com identificação do fabricante, mês e ano de fabricação, símbolo de identificação da matéria prima, volume nominal em litros, carga total permitida expressa em quilos;	Und	542		
----	--	-----	-----	--	--

- **Validade da Proposta de Preços:** 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.
- **Informações Complementares:** Não se verifica, para este objeto, exigência específica quanto à vinculação a convenção ou acordo coletivo de trabalho.

– **Dados para pagamento:**

- Banco (Nome/nº):
- Agência:
- Conta:

– **Informações para assinatura do Contrato:**

- Nome:
- Cargo:
- RG:
- CPF:
- Telefone/Fax:
- E-mail:

Local e data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história